

Editais de

CHAMADA PÚBLICA

005/2024

CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ COMPUS CONCEIÇÃO DO
ARAGUAIA- 158509

OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR
RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 56.920,00

DATA DA SESSÃO

De 26/08/2024

HORÁRIO

As 10h horário local

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Resolução nº 50/2012

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. A FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
3. DO CREDENCIAMENTO.....	4
4. ABERTURA DOS ENVELOPES	5
5. DA HABILITAÇÃO.....	6
6. DA PROPOSTA DE VENDA ENVELOPE Nº 02.....	7
7. PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM PARA DESEMPATE	7
8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	8
9. DAS AMOSTRAS	Erro! Indicador não definido.
10. DA QUANTIDADE, DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS..	Erro! Indicador não definido.
11. DO CONTRATO.....	9
12. DA VIGÊNCIA	9
13. DA RESCISÃO.....	9
14. PAGAMENTO	9
15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.....	9
16. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.....	10
17. DAS PENALIDADES	10
18. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	10
19. DOS FATOS SUPERVENIENTES.....	11
20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	11
21. DO FORO	11
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024
(Processo Administrativo nº 23051.007744/2024-88)**

Torna-se público que o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**, por meio do **CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, neste ato representado pelo Diretor Geral ORLANDO D ANTONA ALBUQUERQUE, realizará Chamada Pública, para **aquisição de gêneros alimentícios produzidos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, nos termos da [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#), das Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e demais normas aplicáveis, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 26/08/2024, às 10:00h, no Auditório central do campus Conceição do Araguaia, localizado avenida Couto Magalhães, Nº 1649, setor Universitário, Conceição do Araguaia-PA.

Data da sessão: 26/08/2024

Horário: 10h (horário local)

Local: Auditório central do campus Conceição do Araguaia

E-mail: aquisicao.conceicao@ifpa.edu.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2. A FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do objeto da Chamada Pública nº 005/2024 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024, e repassados pelo FNDE a este Instituto Federal de Educação, mediante classificação programática provenientes da dotação orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

- I) Gestão/Unidade: 26416/158509;
- II) Fonte de Recursos: 11330000000;
- III) Programa de Trabalho: 230446;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.32-03;
- V) Plano Interno: CFF53M9601N;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão Especial Licitação, para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

3.2. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

3.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar - se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

3.4. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.5. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

3.6. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.7. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

4. ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No horário e local indicado no preâmbulo, em reunião pública, a Comissão Julgadora procederá à abertura dos envelopes.

4.2. Para participação da chamada pública, o grupo formal, informal ou fornecedor individual, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

AO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2024
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

AO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2024
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4.3. Serão abertos primeiro os Envelopes nº 01 – Documentos para Habilitação, e distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes das INTERESSADAS presentes. Os participantes da chamada que apresentarem a documentação compatível com as exigidas no edital terão os Envelopes nº 02 – Proposta de Venda abertos para o julgamento e classificação .

4.4. **A Comissão Julgadora fará o julgamento e classificação das propostas considerando vencedora a interessada que for habilitada e vencer na ordem de classificação disposta pelos incisos do parágrafo 2º do art. 7 da Resolução nº 50/2012.**

4.5. O preço unitário de cada item ofertado bem como o valor da proposta deve estar em algarismo em moeda corrente legal do país, sendo idêntico ao estipulado por este edital, já inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos eventuais e despesas incidentes.

4.6. Os documentos deverão ser apresentados em uma via, as cópias deverão ser autenticadas ou cópia xerox acompanhada do original para sua autenticação, no momento da abertura do envelope, por servidor da Administração.

4.7. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

4.8. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.9. Não serão recebidas documentações e Proposta de Venda fora do prazo estabelecido neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A organização de agricultores familiares deverá apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados:

5.2. FORNECEDORES INDIVIDUAIS: beneficiários fornecedores detentores de DAP física e não organizados em grupos: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que possuam declaração de aptidão ao Pronaf (DAP física); devem apresentar:

5.3. I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.4. II – o extrato da DAP Física vigente do agricultor familiar participante, ou documento equivalente;

5.5. IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo II**).

5.6. GRUPOS INFORMAIS: organizações fornecedoras detentoras de DAP Física e organizados em grupos informais: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física); devem apresentar:

5.7. I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.8. II – o extrato da DAP Física vigente do agricultor familiar participante, ou documento equivalente;

5.9. IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (**Anexo II**)

5.10. GRUPOS FORMAIS: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf Especial Pessoa Jurídica (DAP Jurídica), devem apresentar:

5.11. I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.12. II – o extrato da DAP Jurídica vigente para associações e cooperativas, ou documento equivalente;

5.13. III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

5.14. – FGTS;

5.15. IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.16. VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; (**Anexo II**)

5.17. VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; (**Anexo VI**);

5.18. **CONFORME RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 20/2020, ART. 36, § 4º: NA AUSÊNCIA OU DESCONFORMIDADE DE QUALQUER DOCUMENTO NECESSÁRIO À**

HABILITAÇÃO, FICA FACULTADA À ENTIDADE EXECUTORA DA CHAMADA PÚBLICA A ABERTURA DE PRAZO PARA A REGULARIZAÇÃO DAS DESCONFORMIDADES.

6. DA PROPOSTA DE VENDA ENVELOPE Nº 02

6.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME **ANEXO III** DESTA EDITAL. O mesmo está em conformidade com Modelo enunciado na Resolução FNDE nº 04/2015;

6.2. Devem constar nas Propostas de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

6.2.1. O nome do (s) proponente (s)

6.2.2. CPF ou CNPJ;

6.2.3. Nº da DAP Física ou Jurídica ou documento equivalente;

6.2.4. Descrição do produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida

6.2.5. PREÇOS UNITÁRIOS IDÊNTICOS AOS DEFINIDOS NESTE EDITAL.

6.3. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em Sessão Pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até **07 (sete) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de **14 (quatorze) dias** o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

7. PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM PARA DESEMPATE

7.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, SELECIONARÁ AS PROPOSTAS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DESCRITOS NA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 02/04/2015.

7.2. Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em:

7.2.1. Grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2. Grupo de projetos do território rural;

7.2.3. Grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.3. ENTRE OS GRUPOS DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO:

7.3.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

7.3.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País; e

7.3.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.4. EM CADA GRUPO DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO:

7.4.1. OS assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

7.4.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; e

7.4.3. Os Grupos Formais (Organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (Agricultores Familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, Organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

7.5. Caso a Entidade Executora - **EEx** não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos **Itens 7.2 e 7.3**.

7.6. No caso de **EMPATE** entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme **DAP Jurídica**;

7.7. Em caso de persistir o EMPATE, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

8.2. Qualquer participante da presente Chamada Pública poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação

oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

9. DA QUANTIDADE, DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. As condições de entrega estão estabelecidas no item 5 do Termo de Referência, Anexo I.

10. DO CONTRATO

10.1. Após a homologação do resultado da Chamada Pública, o vencedor será convocado para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, ou até o esgotamento das quantidades, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na Chamada Pública.

11.2. A duração dos Contratos regidos pela Lei nº 14133/2021, ficará adstrita à vigência os respectivos créditos orçamentários.

12. DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

12.1.1. Por acordo entre o IFPA – Campus Conceição e o(s) representante(s) legal(is) da agricultura familiar, desde que ouvidos os representados;

12.1.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na Chamada Pública; e

12.1.3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

13. PAGAMENTO

13.1. Os critérios de medição e pagamento estão estabelecidos no item 7 do termo de referência

14. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1. No ato da entrega dos Gêneros Alimentícios, os produtos serão analisados se estão em boa qualidade e de acordo com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência (item 5 e demais), desta Chamada Pública;

14.2. Os Gêneros Alimentícios deverão ser transportados até o IFPA – Campus Conceição em veículos em perfeito estado de conservação e higiene.

14.3. O IFPA – Campus Conceição rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com as especificações deste Edital e Anexos.

15. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

15.1. A entrega dos Gêneros Alimentícios no IFPA – Campus Conceição prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública, mediante preenchimento do Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar – **Anexo IV**, a ser confeccionado pelo Grupo Formal/Informal de forma padronizada com a sua Logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a 1ª (primeira) via do IFPA – Campus Conceição; a 2ª (segunda) via do Grupo Formal e a 3ª (terceira) via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural;

15.2. Compete ao IFPA – Campus Conceição a conferência da qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo **inadimplemento** de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração do IFPA – Campus Conceição aplicará o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, contrato anexo a este edital.

17. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

17.1. O IFPA – Campus Conceição do Araguaia, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao Contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar:

- a) Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- c) Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e

- d) Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

18. DOS FATOS SUPERVENIENTES

18.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, da Chamada Pública.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Não havendo interposição de recursos, a Comissão de Contratação do IFPA – Campus Conceição, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo. Será homologado e adjudicado pelo Diretor Geral do IFPA – Campus Conceição;

19.2. Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Redenção, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões, desde que não possam ser resolvidas pela Comissão de Contratação e Direção Geral do IFPA – Campus Conceição do Araguaia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

- a) Endereço eletrônico: <https://conceicaodoaraguaia.ifpa.edu.br>
- b) Setor de Aquisições do IFPA – Campus Conceição, localizada localizada avenida Couto Magalhães, Nº 1649, setor Universitário, Conceição do Araguaia-PA. CEP: 68540-000.

21.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

21.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/EEEx, e obedecerá às seguintes regras:

- a) Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/EEEx.;
- b) Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = n^{\circ} \text{ AF (DAP-J)} \times \text{R\$ } 40.000,00$$

VMC: Valor Máximo a ser contratado.

AF (DAP-J): Agricultores Familiares inscritos na DAP jurídica

21.4. A aquisição dos Gêneros Alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da presente Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, conforme a lei 14.133/2021.

21.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declarações de Produção Própria;

ANEXO III – Modelos de Projeto de Venda;

ANEXO IV – Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar;

ANEXO V – Minuta de Contrato.

ANEXO VI – declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados

Conceição do Araguaia-PA, 05 de Agosto de 2024.

ORLANDO D ANTONA ALBUQUERQUE
DIRETOR GERAL
IFPA CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PORT. Nº 3716/2023/GAB/REI

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 23051.007744/2024-88

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedorismo Familiar Rural para atendimento dos alunos IFPA/Campus Conceição do Araguaia - PNAE 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	464484	Polpa De Fruta Tipo: Acerola Apresentação: Congelada	800	KG	R\$ 18,10	R\$ 14.480,00
02	464511	Polpa De Fruta Tipo: Caju Apresentação: Congelada	800	KG	R\$ 17,10	R\$ 13.680,00
03	464485	Polpa De Fruta Tipo: Cajá Apresentação: Congelada	800	KG	R\$ 18,10	R\$ 14.480,00
04	464514	Polpa De Fruta Tipo: Goiaba Vermelha Apresentação: Congelada	800	KG	R\$ 17,85	R\$ 14.280,00

1.2. A tabela de itens passou por atualização na fase de pesquisa de preços.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 56.920,00 (Cinquenta e SEIS mil e novecentos e vinte reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10763998000130-0-000002/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

- III) Id do item no PCA: 189/2024;
- IV) Classe/Grupo: FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Sustentabilidade - encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:*

5.2. *QUINZENALMENTE COM QUANTITATIVO A SER INFORMADO PREVIAMENTE (ATÉ 05 DIAS UTEIS) AOS FORNECEDORES*

5.3. *AS POLPAS DEVERÃO ESTAR CONGELADAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DE 1 KG, SEM VIOLAÇÃO, DEVIDAMENTE EMBALADAS DE FORMA A ATENDER OS CRITÉRIOS LEGAIS DE HIGIENE E SANITÁRIOS*

5.4. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (TRÊS) dias UTEIS de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

5.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço : AVENIDA COUTO MAGALHÃES, Nº 1649, SETOR UNIVERSITÁRIO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CEP: 68540-000

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- V) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- VI) Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- VII) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- VIII) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- IX) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- X) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

- XI) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- XII) o prazo de validade;
- XIII) a data da emissão;
- XIV) os dados do contrato e do órgão contratante;
- XV) o período respectivo de execução do contrato;
- XVI) o valor a pagar; e
- XVII) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XVIII) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

XIX) As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. **O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de chamada pública para formalização de dispensa de licitação, com fundamento na Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/06/2009.**

8.2. Poderão participar da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme Resolução CD/FNDE 06/2020, os fornecedores a seguir listados e que atendam os requisitos do Art. 36 dessa Resolução.

8.3. **FORNECEDORES INDIVIDUAIS:** beneficiários fornecedores detentores de DAP física e não organizados em grupos: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que possuam declaração de aptidão ao Pronaf (DAP física); devem apresentar:

8.4. I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8.5. II – o extrato da DAP Física vigente do agricultor familiar participante, ou documento equivalente;

8.6. III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

8.7. IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.8. **GRUPOS INFORMAIS:** organizações fornecedoras detentoras de DAP Física e organizados em grupos informais: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física); devem apresentar:

8.9. I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8.10. II – o extrato da DAP Física vigente do agricultor familiar participante, ou documento equivalente;

8.11. III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

8.12. IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.13. **GRUPOS FORMAIS:** cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf Especial Pessoa Jurídica (DAP Jurídica), devem apresentar:

8.14. I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.15. II – o extrato da DAP Jurídica vigente para associações e cooperativas, ou documento equivalente;

8.16. III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

8.17. – FGTS;

8.18. IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

8.19. V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

8.20. VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

8.21. VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

Forma de fornecimento

8.22. O fornecimento do objeto será parcelado conforme item 5.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 56.920,00 (Cinquenta e SEIS mil e novecentos e vinte reais) conforme custos unitários apostos em quadro de preços anexo ao processo 23051.007744/2024-88*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 26416/158509;
- II) Fonte de Recursos: 11330000000;
- III) Programa de Trabalho: 230446;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.32-03;
- V) Plano Interno: CFF53M9601N;

10.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Equipe de Planejamento da Contratação:

Portaria nº 1828/2024 - GAB/CMI/IFPA, de 02 de ABRIL de 2024.

Presidente: BRENDA FRANKLIN, SIAPE nº 2409587

Membro: CLEYTON ABREU MARTINS, SIAPE nº 2134822

Membro: ALLAN DOS SANTOS BRAGA, SIAPE nº 1669300

Membro: ROSIMEIRE MUNDOCO CORREA, SIAPE nº 2375901

Membro: RUTHELLY DO NASCIMENTO GOMES COSTA SIAPE nº 2388187

ATO DE APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O PRESENTE TERMO FOI APROVADO POR:

ORLANDO D ANTONA ALBUQUERQUE
DIRETOR GERAL
IFPA CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PORT. Nº 3716/2023/GAB/REI

Estudo Técnico Preliminar 2/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23051.007744/2024-88

2. Descrição da necessidade

Objeto: Trata-se de estudo preliminar referente à aquisição de gêneros alimentícios para os alunos matriculados no Ensino Médio do Instituto Federal do Pará - Campus Conceição do Araguaia, por meio do PNAE.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como objetivo contribuir com a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, através de ações de educação alimentar e nutricional e do fornecimento de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecerem na escola.

Neste sentido, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), repassa anualmente, em caráter suplementar, recursos financeiros, aos municípios, estados e ao Distrito Federal, com vistas a suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos.

Levando em consideração, que o Campus Conceição, recebeu no ano de 2024 o valor de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais.) e que este valor necessita ser empenhado no mesmo ano em que for disponibilizado, passa-se, então, ao detalhamento do objeto deste estudo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de saúde e qualidade de vida	BRENDA FRANKLIN

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Poderão participar da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme Resolução CD/FNDE 06/2020, os fornecedores a seguir listados e que atendam os requisitos do Art. 36 dessa Resolução.

- **Fornecedores individuais:** beneficiários fornecedores detentores de DAP física e não organizados em grupos: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que possuam declaração de aptidão ao Pronaf (DAP física); devem apresentar:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física vigente do agricultor familiar participante;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

- **Grupos Informais:** organizações fornecedoras detentoras de DAP Física e organizados em grupos informais: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física); devem apresentar:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física vigente do agricultor familiar participante;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto devenda.

- **Grupos Formais:** cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf Especial Pessoa Jurídica (DAP Jurídica), devem apresentar:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica vigente para associações e cooperativas;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
– FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

5. Levantamento de Mercado

Segundo a Art. 24 da Resolução CD/FNDE 06/2020, a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução.

Segundo a mesma resolução, a pesquisa de preço deve ser feita em, no mínimo, três mercados em âmbito local ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

O processo deve seguir ao setor competente para levantamento de mercado conforme já descrito.

6. Descrição da solução como um todo

A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, se dará por meio de dispensa de licitação, do tipo **Chamada Pública Presencial**, destinada ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, para o período letivo de 2024 do IFPA– Campus Conceição do Araguaia, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947

/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021.

As embalagens dos produtos poderão ter outras características, sem modificar a quantidade, desde que obedeçam a legislação específica vigente e com prévio acordo com a Unidade de Assistência Estudantil.

Os alimentos deverão ser entregues no campus Conceição do Araguaia, CEP: 68540-000, setor universitário, nº 1649.

Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando for necessário, desde que os produtos substitutos constem na chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente .

Os gêneros alimentícios devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, seguindo as especificações do Termo de Referência.

Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 24 horas.

Todo fornecimento deverá vir acompanhado de recibo de entrega contendo os produtos entregues, bem como o peso/quantitativo de cada produto - conforme unidade de recebimento - e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado para recebimento do produto na Unidade de Assistência Estudantil.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa foi realizada mediante levantamento junto à assistência estudantil, direção geral e Setor de saúde e qualidade de vida. Os itens que compõe o cardápio respeita a carga nutricional dos alimentos.

A demanda segue na Tabela abaixo:

Nº DO ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL DE POLPAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	464484	Polpa De Fruta Tipo: Acerola Apresentação: Congelada	KG	800		
2	464522	Polpa De Fruta Tipo: caju Apresentação: Congelada	KG	800		
3	464485	Polpa De Fruta Tipo: Cajá Apresentação: Congelada	KG	800		

4	464514	Polpa De Fruta Tipo: Goiaba Vermelha Apresentação: Congelada	KG	800		
---	--------	--	----	-----	--	--

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 68.000,00

A estimativa do valor da aquisição leva em consideração o valor recebido pelo FNDE, à conta do PNAE, no valor R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais). Todavia o processo segue para pesquisa de preço de mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No caso da presente contratação, a chamada pública a adjudicação poderá ser realizada por item, pois o objeto é divisível. Portanto, há viabilidade para o parcelamento em itens, proporcionando o atendimento a mais de um agricultor familiar e/ou empreendedor familiar rural.

Por se tratar de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, será observado os critérios de classificação dos projetos de venda constantes da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica outras contratações correlatas e/ou interdependentes para a presente demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano de Contratações Anual de 2024 da Instituição, juntado nos autos e disponível no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de contratações do Ministério da Economia.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se que com a aquisição dos gêneros alimentícios, o IFPA- Campus Conceição do Araguaia, possa minimizar a insegurança alimentar e nutricional de seus discentes da educação básica, para que os mesmos tenham um bom crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem e rendimento escolar, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis, alcançando assim o objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências para adequações, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade dispostas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, prevê que do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o caput, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que

se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a aquisição mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida, obedecidas as formalidades legais.

16. Responsáveis

Equipe de Planejamento da Contratação:

Portaria nº 1828/2024 - GAB/CMI/IFPA, de 02 de ABRIL de 2024.

Presidente: BRENDA FRANKLIN, SIAPE nº 2409587

Membro: CLEYTON ABREU MARTINS, SIAPE nº 2134822

Membro: ALLAN DOS SANTOS BRAGA, SIAPE nº 1669300

Membro: ROSIMEIRE MUNDOCO CORREA, SIAPE nº 2375901

Membro: RUTHELLY DO NASCIMENTO GOMES COSTA SIAPE nº 2388187

**INSERIR A LOGO MARCA DO GRUPO FORMAL, INFORMAL E FORNECEDOR
INDIVIDUAL.
(SE HOVER)**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

**- PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO FORMAL
(CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2024)**

Eu, _____, representante da
Cooperativa/Associação _____
com CNPJ nº _____
e DAP Jurídica nº _____

DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos Cooperados/ Associados que possuem DAP física e compõem essa cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura do representante

**INSERIR A LOGO MARCA DO GRUPO FORMAL, INFORMAL E FORNECEDOR
INDIVIDUAL.
(SE HOUVER)**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

**- PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO INFORMAL OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS
(CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2024)**

Eu, _____, CPF nº
000.000.000-00, DAP física nº _____ **DECLARO**, para
fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome, são oriundos de produção própria.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura do grupo formal ou fornecedor individual

ANEXO III

PROJETO DE VENDA

GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 0xx/2024 DO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade:	2. CNPJ :	3. Município/UF:

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Conceição do Araguaia			10.763.998/0011-01		Conceição do Araguaia/Pa	
4. Endereço: Avenida Couto Magalhães, N° 1649, setor Universitário, 68540-000					5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail: ORLANDO D ANTONA ALBUQUERQUE– Diretor Geral E-mail: dg.cda@ifpa.edu.br					7. CPF: 948.923.422-20	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N° 0xx/2024 do Instituto Federal do Pará – Campus Conceição do Araguaia (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto, que as informações acima conferem com as condições de fornecimento e que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal do Pará– Campus Parauapebas, constantes no Projeto de Venda, são oriundos de produção própria, conforme exigido no art. 36 da Resolução n° 06/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Declaro, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.						
Local e Data:			Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 0xx/2024 DO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES
GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF				
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Conceição do Araguaia		2. CNPJ : 10.763.998/0011-01
		3. Município/UF: Conceição do Araguaia/Pa
4. Endereço: Avenida Couto Magalhães, Nº 1649, setor Universitário, 68540-000		5. DDD/Fone:
6. Nome do representante e e-mail: ORLANDO D ANTONA ALBUQUERQUE– Diretor Geral E-mail: dg.cda@ifpa.edu.br		7. CPF: 948.923.422-20

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Obs.: * Preço publicado no EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 0xx/2024 do Instituto Federal do Pará – Campus Conceição (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6					Total do projeto:	
7						
8						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto, que as informações acima conferem com as condições de fornecimento e que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal do Pará – Campus Parauapebas, constantes no Projeto de Venda, são oriundos de produção própria, conforme exigido no art. 36 da Resolução nº 06/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Declaro, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 0xx/2024 DO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

I- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado edital EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 0XX/2024 do Instituto Federal do Pará – Campus Conceição (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço			Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto, que as informações acima conferem com as condições de fornecimento e que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal do Pará – Campus Parauapebas, constantes no Projeto de Venda, são oriundos de produção própria, conforme exigido no art. 36 da Resolução nº 06/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Declaro, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		

**INSERIR A LOGO MARCA DO GRUPO FORMAL, INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL SE
HOUVER**

ANEXO IV

TERMO DE RECBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____
_____, CNPJ, _____,
representada por (nome do representante legal) _____, recebeu em
_____ / _____ / _____ ou durante o período de _____ / _____ / _____
_____ a _____ / _____ / _____ do (s) nome (s) do (s) fornecedor (es) _____
_____, os produtos abaixo relacionados.

1 – QUANTITATIVO DO (S) PRODUTO (S) ENTREGUE (S):

[illegible]

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ xxx.xxx,xx (escrever o valor por extenso).

Declaro ainda, que o (s) produto (s) recebido (s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo (s) qual (is) com concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para alimentação escolar.

Conceição do Araguaia – PA, xx de xxx de 2023.

Representate da Entidade Executora

Representate do Grupo Fornecedor

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Aquisições – Contratação direta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

(Processo Administrativo nº 23051.007744/2024-88)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - , IFPA – Campus Conceição do Araguaia, com sede AVENIDA COUTO MAGALHÃES, Nº 1649, SETOR UNIVERSITÁRIO, na cidade de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.763.998/0011-01, neste ato representado(a) pelo(a) ORLANDO D ANTONA ALBUQUERQUE, nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação OU da Inexigibilidade de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. O objeto do presente instrumento é a Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Polpa De Fruta Tipo: Acerola Apresentação: Congelada	464484	KG	800	R\$ 18,10	R\$ 14.480,00	
2	Polpa De Fruta Tipo: Caju Apresentação: Congelada	464511	KG	800	R\$ 17,10	R\$ 13.680,00	
3	Polpa De Fruta Tipo: Cajá Apresentação: Congelada	464485	KG	800	R\$ 18,10	R\$ 14.480,00	
4	Polpa De Fruta Tipo: Goiaba Vermelha Apresentação: Congelada	464514	KG	800	R\$ 17,85	R\$ 14.280,00	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e edital chamada pública;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.9.1. A Administração terá o prazo de *1 (um) mês* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *1 (um) mês*
- 8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega;
2. *Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. **Gestão/Unidade:**

II. **Fonte de Recursos:**

III. **Programa de Trabalho:**

IV. **Elemento de Despesa:**

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça **Federal em xxx, Seção Judiciária de xxxx para** dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Conceição do Araguaia, xx de xxxxxx..

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

INSERIR A LOGO MARCA DO GRUPO FORMAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) _____ (nome do Grupo Formal) ,CNPJ nº _____ , DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por _____ (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ , CPF nº _____ , nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura